

PROJETO DE LEI Nº 046/2026.

Define e caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de professor para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a contratação do professor, bem como as atribuições, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando o cargo de igual função.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada para o ano letivo de 2027.

Art. 4º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

- I - remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 09 de julho de 2026.

RUDINEI

BRIDI:7227859509

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.07.13 15:12:33 -03'00'

1

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 046/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que define e caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação junto à Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio do Memorando nº 80/2026, de 1º de julho de 2026, no qual foi demonstrada a necessidade imediata de disponibilização de mais um professor para atender alunos do 1º ano da EMEF Narcizo Peretto.

Conforme informado pela Secretaria, houve aumento significativo do número de estudantes matriculados, passando a turma do turno da tarde a contar com 20 alunos. Além do crescimento do número de matrículas, registra-se que diversos estudantes possuem necessidades educacionais específicas, entre elas diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), hiperatividade e dificuldades de aprendizagem, circunstâncias que demandam acompanhamento pedagógico mais individualizado e maior atenção por parte do professor.

O Memorando destaca, ainda, que as salas de aula da referida escola possuem espaço físico reduzido, tornando o ambiente inadequado para comportar uma turma numerosa, especialmente diante da necessidade de desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e de atendimento às especificidades dos estudantes. Em razão disso, a Secretaria Municipal de Educação propõe a divisão da turma em duas classes com aproximadamente dez alunos cada, proporcionando melhores condições de ensino, aprendizagem, inclusão, desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular e atendimento adequado às necessidades individuais dos educandos.

A contratação temporária encontra amparo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que autoriza a admissão por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na Lei Municipal nº 2.136/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Trata-se de medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público de educação, garantindo a efetivação do direito fundamental à educação previsto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, bem como os princípios da igualdade de oportunidades, da inclusão e da permanência dos alunos na escola.

Importante destacar que a contratação possui natureza temporária, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda excepcional verificada no decorrer do ano letivo, não representando criação permanente de vaga nem substituição da regra constitucional do provimento mediante concurso público.

Cumpre destacar ainda que a contratação temporária será realizada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, respeitando rigorosamente a ordem de classificação final homologada. Dessa forma, assegura-se a observância dos critérios objetivos de seleção previamente estabelecidos, conferindo transparência, isonomia e segurança jurídica ao procedimento de contratação.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, já previstas no orçamento vigente.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade de garantir a continuidade das atividades educacionais sem prejuízo aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, solicita-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 09 de julho de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595

091

Assinado de forma digital
por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.07.13
15:13:09 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal